

REGULAMENTO DAS SUBUNIDADES
ÁREAS CIENTÍFICAS

Escola de Ciências da Saúde
Universidade do Minho

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Definição

Artigo 2.º - Composição

Artigo 3.º - Autonomia

Capítulo II – Órgãos e estrutura organizativa

Artigo 4.º - Órgãos

Artigo 5.º - Conselho da área científica e suas competências

Artigo 6.º - Composição do conselho da área científica

Artigo 7.º - Funcionamento da área científica

Artigo 8.º - Coordenador da área científica e suas competências

Artigo 9.º - Eleição do coordenador da área científica

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 10.º - Revisão do regulamento

Artigo 11.º - Casos omissos e dúvidas

Artigo 12.º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

1 - As áreas científicas da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho são subunidades que têm por missão a criação e transmissão de conhecimentos no âmbito dos respectivos domínios, constituindo as células base da organização científico-pedagógica e da gestão de recursos humanos e materiais no correspondente domínio do saber.

2 – Existem as seguintes áreas científicas:

- a) Ciências Biomédicas;
- b) Patologia;
- c) Saúde Comunitária;
- d) Clínica.

Artº 2º

Composição

As áreas científicas congregam recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas actividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projectos autónomos ou em parceria com outras unidades da universidade, ou externas, que se enquadrem na missão e nos objectivos da Escola.

Artº 3º

Autonomia

As áreas científicas gozam de autonomia académica nos termos estabelecidos nos estatutos da Escola e asseguram a gestão dos recursos que venham a ser colocados à sua disposição, sem prejuízo das orientações e competências dos órgãos da Escola.

CAPÍTULO II

Órgãos e estrutura organizativa

Artº 4º

Órgãos

As áreas científicas têm os seguintes órgãos:

- a) O conselho da área científica;
- b) O coordenador da área científica.

Artº 5

Conselho da área científica e suas competências

- 1 - O conselho da área científica é o órgão colegial responsável pela gestão corrente da área.
- 2 - Compete ao conselho da área científica:
 - a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o bom funcionamento e o progresso dos projectos de ensino em que a área esteja envolvida;
 - b) Eleger o coordenador da área, nos termos estabelecidos no respectivo regulamento;
 - c) Gerir os recursos afectos à área;
 - d) Propor ao conselho científico da Escola a distribuição do serviço docente da área;
 - e) Propor ao conselho científico da Escola os planos e programas de formação do pessoal docente da área;
 - f) Propor ao conselho científico da Escola a contratação do pessoal docente da área;
 - g) Propor ao conselho da Escola o regulamento da área;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da Escola ou delegadas pelo conselho de Escola, no âmbito da sua área de actuação científica e pedagógica.

Artº 6º

Composição do conselho da área científica

- 1 – O conselho da área científica tem a seguinte composição:
 - a) O coordenador da área, que preside;
 - b) Os docentes doutorados da área.
- 2 – Caso se verifique a participação de representantes da Escola nos conselhos de gestão/administração das instituições prestadoras de cuidados de saúde afiliadas ao projecto científico-pedagógico da Escola, o conselho da área científica pode ainda integrar, em regime de reciprocidade, respectivamente, directores clínicos dos Hospitais com ensino universitário ou um seu representante e directores dos Sub-regiões de Saúde envolvidos no ensino universitário ou um seu representante.

Artº 7º

Funcionamento da área científica

O conselho da área científica reúne, ordinariamente, de dois em dois meses.

Artº 8º

Coordenador da área científica e suas competências

- 1 - O coordenador da área científica é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a área científica.
- 2 – O coordenador da área científica é um professor catedrático ou associado, ou um docente doutorado que satisfaça os requisitos científico-pedagógicos definidos internamente pelo conselho científico da Escola para professor associado.
- 3 – Em áreas nas quais se verifique ausência de professores que satisfaçam os requisitos referidos no nº 2, a sua coordenação fica afectada à presidência da Escola, sendo a área, neste caso, representada nos órgãos da Escola por

um dos membros do conselho da área indigitado pelo conselho científico da Escola.

4 – O mandato do coordenador da área científica é de quatro anos, renovável por duas vezes.

5 - Compete ao coordenador da área científica:

- a) Representar a área;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho da área;
- c) Coordenar as actividades da área e a gestão dos seus recursos;
- d) Submeter ao conselho da área a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual da área;
- e) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola para a área e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respectivos resultados;
- f) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente da área;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos da Escola.

Artº 9º

Eleição do coordenador da área científica

1 - O coordenador da área científica é eleito directamente pelo conselho da respectiva área, nos termos de regulamento próprio aprovado pelo conselho da Escola, ouvido o conselho científico da Escola, o qual constará de anexo ao presente regulamento.

2 – Concluído o procedimento eleitoral, o presidente homologa os resultados, divulgando-os por afixação e no sítio da internet da Escola.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artº 10º

Revisão do regulamento

1 – O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Dois anos após a sua aprovação no conselho de Escola;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho da área científica.

Artº 11º

Casos omissos e dúvidas

1 – Nos casos em que este regulamento seja omissos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os Estatutos da Escola, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo conselho da área científica.

Artº 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação no Conselho da Escola.